

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora
Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
PROCON JF	<ul style="list-style-type: none"> • Administração Indireta • Executor e regulador do Sist. Munic. de Proteção e Defesa do Consumidor – SMDC (Lei nº 9184 de 30/12/97) e do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC • Autarquia dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira e de patrimônio próprio. • Subordinada indiretamente ao Chefe do Poder Executivo 	<ul style="list-style-type: none"> • Tainah Moreira Marrazzo da Costa • Superintendente • Ordenador de Despesas 	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor • Assessoria de Programação e Acompanhamento • Assessoria Jurídica Local • Assessoria de comunicação • Conselho de Administração • Departamentos: <ul style="list-style-type: none"> - Atendimento ao Consumidor - Apuração de Práticas Infrativas - Estudos, Pesquisas e Projetos • Departamento de Execução Instrumental
Legislação	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019 • Decreto nº 13.612 de 30 de abril de 2019 • Decreto nº 15.425 de 04 de agosto de 2022 • Decreto nº 15.440 de 11 de agosto de 2022 • Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023 		

• Atribuições

- Planejar, coordenar, regular e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor, atendidas as diretrizes da Política Estadual e Nacional das Relações de Consumo e da Administração Central;
- executar, no que for da competência municipal, as políticas estadual e federal de proteção e defesa do consumidor;
- receber, analisar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias e sugestões de consumidores;
- prestar aos consumidores orientação sobre seus direitos;
- divulgar os direitos do consumidor pelos diferentes meios de comunicação e por publicações próprias, inclusive por meio da promoção de programas educativos, estudos e pesquisas;
- prestar serviços de orientação aos fornecedores de produtos e aos fornecedores de serviços quanto ao cumprimento das normas de proteção e defesa do consumidor;

- promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, individual e coletivamente, na defesa e proteção do consumidor;
- representar aos poderes competentes as infrações à legislação consumerista, em especial ao Ministério Público, sempre que as infrações a interesses individuais ou coletivos dos consumidores possam constituir crime ou contravenção penal;
- solicitar, quando necessário à proteção do consumidor, o concurso de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta;
- fomentar a criação e o desenvolvimento de entidades civis de defesa do consumidor;
- fiscalizar a execução das leis de defesa do consumidor e aplicar as respectivas sanções administrativas cabíveis;
- funcionar como instância de instrução e julgamento no processo administrativo;
- analisar produtos e inspecionar a execução de serviços, diretamente ou por meio de terceiros contratados, nos termos da legislação em vigor, e divulgar os resultados;
- desenvolver e estruturar, em conjunto com os municípios da Zona da Mata e Vertentes, atividades regionais de políticas de proteção e defesa do consumidor;
- notificar, convocar e requisitar informações aos fornecedores nos termos da legislação de proteção e defesa do consumidor;
- determinar a imediata cessação da prática considerada infrativa, além de impor as sanções administrativas e civis cabíveis, no caso de recusa à prestação das informações ou de desrespeito às determinações e convocações da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora - PROCON/JF;
- realizar todos os atos necessários para a correta e adequada elaboração, implementação e acompanhamento das políticas de proteção e defesa do consumidor.